



Estado do Paraná



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Protocolo nº. 385.927/2011

Informação nº 577/2011

Senhora Chefe de Divisão

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de consulta de preços para a confecção de placas de comunicação visual, às empresas arroladas às fls. 09, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

Outrossim, informo que as definições que embasaram a cotação de preços provieram do setor requisitante, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

No tocante a prova de regularidade das empresas participantes, consoante recomendação da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, formalizada no protocolado nº 227.352/2008, juntou-se ao presente expediente os documentos comprobatórios relativos à seguridade social, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 4º, XIII, da Lei nº 15.608/2007, bem como as certidões comprobatórias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em consonância ao disposto no artigo 29, III, da Lei Federal, c/c § 4º, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Ponto que a contratação em epígrafe está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II e reapresentados no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, cuja transcrição apresento a seguir:

"...Art. 34. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;..."



Estado do Paraná



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Protocolo nº. 385.927/2011

Consigno que a proposta mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Paraná, pelo critério do menor preço, uma vez submetida às exigências veiculadas pela carta-proposta cotação de preços pertence à empresa:

- **Requite Fabricação de Placas e troféus Ltda - ME** com o valor total de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), a qual não se encontra arrolada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme comprovante gerado pelo Sistema Hermes.

Curitiba, 21 de outubro de 2011.


Suzana Heofacker

Chefe da Seção de Processamento de Compras

I - Visto.

II - Caracterizado o enquadramento da presente despesa como dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminhe-se à Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento e Execução de Serviços para a emissão da ordem respectiva.


Adriane Franceschi Fiori
Chefe da Divisão de Compras



DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
DIVISAO DE COMPRAS
SECAO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Jatinho N. : 000269/2011

Protocolo N. : 385927/2011

Destino: 1000 - PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA^1
Fornecedor ou Executor: 10262 - REQUINTE FABRICACAO DE PLACAS E TROFEUS LTDA
CNPJ: 07032575/0001-35
CPF: ../
Endereco: Uniflor 821
Garantia:
Local p/ entrega: 1000 - PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA^1
Localidade: Pinhais
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Fone: 30335787

ORDEM DE FORNECIMENTO OU EXECUCAO DE SERVICOS

QUANT.	E S P E C I F I C A C A O	V A L O R
01	PLACA DE ACO/ALUMINIO ESCOVADO DE 01MM DE ESPESSURA NAS DIMENSOES DE 35CM X 45CM COM LETRAS FOTOGRAVADAS	295,00

Importa o presente pedido em R\$ 295,00 *DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS****

VISTO

DE ACORDO

Em 21 de Outubro de 2011

Adriano Cassiani
Chefe da Divisao de Compras

[Signature]
Diretor do Departamento do Patrimonio

Conforme delegacao de competencia contida no Artigo 4o., Inciso XXIV, alinea "a", do regulamento da secretaria deste tribunal.
AUTORIZO. Em 21 de Outubro de 2011.

[Signature]
Secretario do Tribunal de Justica

9841 7629

